RESOLUÇÃO CREMERS N.º 09/2018

Institui e normatiza o instituto do Parecer Coletivo no âmbito da Assessoria Jurídica do CREMERS.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de entendimentos e posicionamentos jurídicos no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do CREMERS para regulamentar matérias internas com força cogente perante toda a Instituição;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em dezembro de 2018;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Parecer Coletivo da Assessoria Jurídica do CREMERS para exame e consolidação de entendimento unificado acerca de matérias de ordem jurídica.

Artigo 2º - Para efeito desta resolução, considera-se matéria de ordem jurídica toda questão técnica que venha a ser submetida à análise e orientação da assessoria jurídica do CREMERS e que necessite de aplicação uniforme no âmbito da Instituição.

Artigo 3º - A constituição de Parecer Coletivo da Assessoria Jurídica obedecerá ao seguinte rito:

§1º. A tramitação de Parecer Coletivo poderá ter início, sempre que verificada a grande relevância de tema para a autarquia e/ou divergência de entendimentos sobre matéria jurídica, por:

I. Requisição do Presidente do CREMERS;
II. Requisição do Coordenador da Assessoria Jurídica.

§2º. A requisição de Parecer Coletivo será dirigida ao Sr. Coordenador da Assessoria Jurídica, que irá designar um advogado como Relator e outro como Revisor do Parecer.

§3º. Quando o Parecer Coletivo tiver início por sugestão de advogado do CREMERS, esse será nomeado Relator.

Artigo 4º - A partir da nomeação de Relator e Revisor, ter-se-á o prazo de 30 (trinta) dias para agendamento de sessão de deliberação da assessoria jurídica, com a presença de todos os advogados e coordenador do setor, salvo justo impedimento devidamente fundamentado, para apresentação dos pareceres de Relator e Revisor e votação da matéria.

Artigo 5º - Na sessão de deliberação, lidos os votos de Relator e Revisor, será declarada aberta a discussão sobre a matéria e poderão ser apresentados votos divergentes pelos presentes.

§1º. Após a discussão, será posta em votação a matéria e cada advogado manifestará seu voto, sendo declarada vencedora a tese que contar com a aprovação da maioria simples.

§2º. Havendo empate na votação, o voto predominante será o do Sr. Coordenador da Assessoria Jurídica.

Artigo 6º - Aprovada a tese coletiva, a mesma constará da Ata da Sessão de Deliberação da Assessoria Jurídica e será consolidada em formato de Parecer Coletivo da Assessoria Jurídica, a ser redigido pelo advogado titular da tese vencedora.

Artigo 7º - O Parecer Coletivo da Assessoria Jurídica será submetido à aprovação da Diretoria *ad referendum* da sessão plenária.

Artigo 8º - Após a homologação pela Plenária do CREMERS, o Parecer Coletivo da Assessoria Jurídica será encaminhado através de Circular a todos os setores da Instituição e passará a ter força normativa interna.

Artigo 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2018.

Dr. Eduardo Neubarth Trindade,
Presidente.

Dra. Laís Del Pino Leboutte,
Primeira-Se